



Processo nº	
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Obrigatoriedade de envio ao TCE-MT de autorização para que as entidades bancárias disponibilizem as informações das movimentações financeiras dos órgãos e entidades públicas ao Tribunal.
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº xx/2016 – TP

Determina o envio pelas unidades jurisdicionadas de documento específico ao TCE-MT consignando autorização às entidades bancárias para que disponibilizem ao Tribunal as informações das movimentações bancárias dos Entes, órgãos e entidades públicas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas de Mato Grosso de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 47 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 215 da Constituição Estadual e § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovado para o período de 2016-2021, especialmente o



objetivo estratégico nº 5 – garantir qualidade e celeridade ao controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o envio pelas unidades jurisdicionadas de documento específico ao TCE/MT consignando autorização às entidades bancárias para que disponibilizem ao Tribunal as informações das movimentações e registros bancários, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 2º. A autorização referida no artigo 1º deverá ser encaminhada em meio físico e eletrônico, nos moldes do Anexo I desta Resolução Normativa, e nos seguintes prazos:

I – Para o exercício de 2016, o envio da autorização deverá ser realizado até o dia 30 de agosto de 2016 em meio físico e eletrônico;

II – Nos demais exercícios, o envio da autorização deverá ser efetuado em meio físico até 31 de janeiro de cada ano e em meio eletrônico juntamente com o cadastro mencionado no art. 3º da Resolução Normativa nº 3/2015.

Art. 3º. As entidades bancárias deverão disponibilizar ao TCE/MT as movimentações e registros bancários em meio digital e no formato estabelecido na Carta Circular nº 3.454/2010 do Banco Central do Brasil ou na que vier a substituí-la.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros.....

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o
Procurador-Geral



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
DO CONTROLE EXTERNO
Telefones: (65) 3613-7567 / 7566
e-mail: adecex@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso, em Cuiabá, XX de XXXXXXXX de 2016.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador-Geral



ANEXO I – Modelo de autorização para o TCE/MT acessar as movimentações financeiras das entidades públicas

[CABEÇALHO DA ENTIDADE]

Local e data:

Aos

Bancos responsáveis por contas da [nome e CNPJ da entidade]

Prezados Senhores,

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é o órgão responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 47 da Constituição Estadual.

Em vista disso, solicitamos a vossa senhoria que forneça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para subsidiar os seus trabalhos de fiscalização e controle, informações dos registros bancários das contas da entidade [nome e CNPJ da entidade], conforme leiaute estabelecido na Carta Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

Assinatura da autoridade responsável pelas contas bancárias da entidade

[com reconhecimento de firma em cartório]